



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**Projeto de Lei nº 1543, de 2020**

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

SF/20437.64332-09

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O Art. 8º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....  
.....

§ 5º A agricultura Familiar contará com Plano de Safra específico que orientará e definirá, para cada ano agrícola, os valores para o crédito e as suas prioridades, os preços, as compras pelos mercados institucionais, as previsões para o Garantia-Safra, os estímulos para a agricultura orgânica e agroecológica; e demais instrumentos de política agrícola aplicáveis a esse segmento social.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta sob exame é extremamente oportuna.  
Contudo, merece ser ampliada.

Em 31 de março de 2020, as organizações da Agricultura Familiar dos três Estados do Sul do Brasil (RS, SC e PR), representadas pela UNICAFES (União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária) e pela FETRAF (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), apresentaram ao Governo suas reivindicações para mitigar os prejuízos causados pela estiagem, pelo Covid-19 e apresentaram um amplo leque de propostas de ações para desenvolver o cooperativismo e a agricultura familiar.

É inegável a importância da agricultura familiar tanto para a redução da pobreza no meio rural, quanto para o abastecimento do país, contribuindo para a geração de emprego e renda e a segurança familiar. A



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PAULO PAIM**

agricultura familiar, juntamente com as cooperativas, é a principal responsável pela produção de alimentos saudáveis que vão à mesa de milhões de consumidores, contribuindo assim, para a maior empregabilidade de mão de obra no campo, gerando renda, cuidando do meio ambiente e preservando aspectos culturais centenários.

A presente proposição visa a atender um desses pleitos, que é a alteração à Lei da Política Agrícola, de forma a tornar obrigatória a existência de um plano de safra para a agricultura familiar.

A criação do Plano Safra da Agricultura Familiar responde à necessidade de uma atenção específica ao setor, dadas as suas diferenciações no âmbito do agronegócio e da geração de emprego e renda, além da relevância para a produção de alimentos.

O reconhecimento das especificidades socioeconômicas da agricultura familiar levou o Congresso à definição de uma legislação de caracterização específica desse segmento. Da mesma forma levou o IBGE a pesquisar separadamente as suas formas de organização socioeconômica e política no Censo Agropecuário.

Contudo, em junho de 2019, o Governo ignorou essa situação e extinguiu o Plano Safra da Agricultura Familiar, cuja última edição ocorrem em junho 2018, gerando o paradoxo da exclusão desse setor como foco de uma política pública já consolidada. Com efeito, a extinção do Plano Safra da Agricultura Familiar empurra esse segmento para a periferia das políticas públicas, marginalizando os trabalhadores rurais e desconhecendo sua importância para o país, ainda mais no atual momento de crise aguda.

Assim, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para o exame e aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20437.64332-09